



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0480/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0480/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 08 de dezembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

- 1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de dezembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- 1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.
 - 2.2.1. A convocação observará a ordem temporal de habilitação dos interessados, garantindo previsibilidade e impessoalidade no início da execução. Tal sistemática assegura igualdade de oportunidade entre os credenciados, permitindo que cada contratado seja chamado conforme sua ordem de ingresso no registro do credenciamento.



2.2.2. A demanda decorrente da contratação dos serviços em Medicina Veterinária será distribuída entre as empresas credenciadas de forma isonômica, objetiva e transparente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

2.2.3. A distribuição da demanda dar-se-á, como regra geral, entre as empresas credenciadas, por tipo de serviço e conforme a necessidade do Município, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento subjetivo na escolha do prestador, sendo oriunda pelos seguintes Critérios de Distribuição Objetiva da Demanda:

a) Ordem de Atendimento Inicial: A ordem inicial de distribuição das demandas será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, considerando a data e hora da publicação do resultado da análise documental. Serão considerados aptos todos os prestadores que cumprirem integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, sanitários e técnicos exigidos pelo edital e seus anexos, em igualdade de condições, sem discriminações arbitrárias.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento: As solicitações de execução dos serviços veterinários – tais como inspeções sanitárias, fiscalizações, coletas de amostras, ações de controle de zoonoses e demais atividades previstas no DFD– serão distribuídas segundo a programação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se: a natureza da demanda (sanitária ou epidemiológica: a urgência ou prioridade do atendimento; a compatibilidade da atividade com a habilitação e a capacidade técnica do credenciado; a disponibilidade operacional da equipe e da estrutura ofertada pela empresa. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma atividade, será aplicado o rodízio sequencial, de modo a assegurar isonomia e divisão proporcional da demanda entre os prestadores habilitados. O rodízio será dinâmico, com atualização nas seguintes situações: Inclusão de novos credenciados (que ingressarão ao final da lista vigente); Exclusão de credenciados (por rescisão, descredenciamento ou solicitação do prestador); Afastamentos temporários justificados, desde que aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento: O credenciado que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de executar as atividades que lhe foram atribuídas por duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio, até deliberação da Administração. Situações justificáveis – tais como: falhas técnicas ou operacionais não imputáveis ao prestador; indisponibilidade eventual de equipe por motivo relevante; eventos de força maior; poderão ensejar afastamento temporário, mediante solicitação formal, com retorno ao rodízio ao final da fila vigente. O prestador que apresentar desempenho insatisfatório, tais como: atrasos recorrentes; não conformidade com normas sanitárias e de biossegurança; falhas na emissão de relatórios, pareceres ou registros obrigatórios; descumprimento de protocolos da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica; estará sujeito às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão do credenciamento e descredenciamento definitivo.

d) Exceções Justificadas: A Administração poderá, de forma excepcional e devidamente fundamentada, designar a demanda a credenciado fora da ordem do rodízio, nas seguintes hipóteses: Atendimento urgente, quando somente um credenciado possuir disponibilidade imediata de equipe e estrutura; Casos de risco sanitário relevante, que demandem profissional



especialista ou estrutura específica; Continuidade técnica, quando uma atividade já estiver em curso com determinado credenciado, visando manter a coerência dos procedimentos, rastreabilidade e segurança sanitária; Situações emergenciais, como suspeita de surto, acidentes com animais ou eventos epidemiológicos que exijam resposta rápida. Todas as exceções serão formalmente motivadas, registradas nos autos e comunicadas à coordenação responsável, garantindo legalidade, rastreabilidade e total transparência.

e) Transparência e Monitoramento: A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle informatizado ou planilha oficial, contendo: ordem de rodízio; atendimentos realizados; credenciados acionados; justificativas de exceção; quantitativos executados por cada empresa. A lista do rodízio e o resumo dos serviços executados (quantitativos e valores pagos) serão periodicamente divulgados em meio oficial, garantindo: publicidade; isonomia; controle social; transparência administrativa.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no

Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas eventuais alterações, que comprovem a constituição legal da empresa e sua atividade compatível com o objeto da contratação.
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Documentos do(s) sócio(s) administrador(es)

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na Lei nº 12.440/2011.
- Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro ou Inscrição Regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em situação ativa e regular;
- Comprovação da Responsabilidade Técnica por profissional Médico Veterinário devidamente inscrito no CRMV, com documento que comprove o vínculo entre o profissional e a empresa e a formação do profissional;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento;
- d) Declaração de Estrutura Equipamentos, firmada pelo representante legal, informando a existência de equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços



veterinários propostos, além da capacidade operacional mensal, em conformidade com as normas sanitárias e de bem-estar animal vigentes.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.5. DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inexistência de ocupação de cargo, emprego ou função pública, direta ou indireta, no Município de Brumado/BA, por parte dos sócios, administradores ou responsáveis legais da empresa, bem como de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, agente público ou fiscal do contrato, ou relação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Requerimento de Participação, conforme Anexo deste Edital.
- Declarações Diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as empresas habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.

5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação para contratação.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer



tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 04 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA, destinados às ações da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica do Município de Brumado/BA, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais anexos, especialmente o DFD e o ETP.

1.2. O escopo da contratação compreende, de forma não exaustiva, a execução dos seguintes serviços:

a) Serviços destinados à Vigilância Epidemiológica (Lote 1)

- Atividades de prevenção, controle e monitoramento de zoonoses;
- Investigações sanitárias relacionadas a agravos de interesse em saúde pública;
- Acompanhamento técnico em casos de suspeita ou confirmação de doenças zoonóticas;
- Realização de visitas técnicas, coletas de amostras e emissão de pareceres veterinários;
- Ações educativas junto à população e instituições públicas ou privadas.

b) Serviços destinados à Vigilância Sanitária (Lote 2)

- Inspeção e fiscalização de estabelecimentos que manipulam, produzem ou comercializam alimentos de origem animal (açougues, frigoríficos, laticínios, supermercados, feiras livres, restaurantes etc.);
- Avaliação das condições higiênico-sanitárias de processos produtivos e de manipulação;
- Coleta de amostras de alimentos, água e produtos de origem animal para análises laboratoriais;
- Verificação de boas práticas de fabricação e manipulação;
- Apoio técnico a investigações de surtos alimentares ou outras ocorrências sanitárias relevantes.

c) Infraestrutura de apoio

- Disponibilização de instrumentos, equipamentos e materiais adequados ao exercício das atividades veterinárias previstas no DFD;
- Utilização de veículos, equipamentos de segurança e insumos necessários às ações de fiscalização e vigilância;
- Disponibilização de equipe técnica composta por Médico(s) Veterinário(s) devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, além de pessoal de apoio quando necessário;
- Observância a protocolos de biossegurança, legislação sanitária e diretrizes das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

1.3. A presente contratação visa assegurar transparência, eficiência, economia e segurança jurídica, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 024/2025.

O credenciamento permitirá o atendimento regular e padronizado às demandas do Município, conforme quantitativos estimados no DFD.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

O Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de garantir ações contínuas e eficazes de Vigilância Sanitária e Vigilância



Epidemiológica, assegurando a proteção da saúde coletiva, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, revela-se indispensável a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Medicina Veterinária, conforme necessidade formalizada no DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Os serviços veterinários são essenciais para o funcionamento regular das ações de vigilância em saúde, notadamente:

- controle, prevenção e monitoramento de zoonoses;
- inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal;
- coletas e análises de amostras de alimentos e água;
- emissão de pareceres técnicos e investigações epidemiológicas;
- ações educativas e orientação sanitária.

A ausência da oferta regular desses serviços acarretaria riscos significativos ao Município, tais como:

- Aumento da incidência de zoonoses, como raiva, leishmaniose e leptospirose;
- Falhas na fiscalização sanitária, possibilitando a circulação de produtos inadequados ao consumo humano;
- Maior probabilidade de surtos alimentares e agravos epidemiológicos evitáveis;
- Prejuízo ao controle de riscos sanitários, com impacto direto na saúde coletiva;
- Judicialização da saúde, impondo ao Município medidas emergenciais e custos elevados para suprir lacunas assistenciais;
- Responsabilização administrativa e sanitária pela omissão em ações obrigatórias de vigilância em saúde.

Adicionalmente, a contratação fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, aumenta a resolutividade das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, assegura continuidade das ações essenciais de vigilância em saúde e reduz desigualdades no acesso à proteção sanitária.

Assim, a medida é necessária, adequada, proporcional e oportuna, atendendo ao interesse público, aos princípios do art. 37 da CF/88, ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88), às políticas do SUS e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se essencial para a proteção da vida, prevenção de riscos sanitários e garantia da segurança alimentar da população de Brumado/BA.

2.2. Da Base Legal

A contratação fundamenta-se nas necessidades essenciais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente caracterizadas no DFD e justificadas tecnicamente no ETP, que demonstram a obrigatoriedade de manter ações permanentes de vigilância sanitária e epidemiológica.

Tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços veterinários especializados destinados às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica –, verifica-se que se trata de serviço contínuo, técnico e essencial, o qual exige profissionais habilitados, infraestrutura adequada e observância de normas sanitárias específicas.

Diante dessas características, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado para atender ao interesse público. Esse modelo permite que todas as empresas interessadas e aptas a cumprir os requisitos previstos no edital sejam habilitadas, garantindo:

- ampla concorrência;
- padronização das condições de contratação;
- flexibilidade operacional;



- continuidade dos serviços essenciais;
- atendimento simultâneo por múltiplos prestadores.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, o credenciamento é modalidade legítima para contratações paralelas e não excludentes, quando o objeto comporta a atuação simultânea de vários fornecedores em condições padronizadas. O dispositivo estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas, entre outras, as regras de divulgação permanente do edital, definição de critérios objetivos e vedação ao repasse do objeto.

Além disso, aplica-se o Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo o mercado local e regional, podendo ser utilizado como critério adicional no processo de credenciamento, quando cabível.

A legislação, portanto, ampara plenamente a adoção do credenciamento como solução jurídica para esta contratação, garantindo segurança, eficiência, isonomia, economicidade e aderência às normas de saúde pública.

Dessa forma, o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em Medicina Veterinária é juridicamente possível, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, assegurando a continuidade e qualidade das ações de vigilância sanitária e epidemiológica do Município de Brumado/BA.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse formato permite que todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços em Medicina Veterinária — destinados às ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica — sejam habilitadas, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos neste edital e anexos.

Diferentemente dos procedimentos licitatórios competitivos, o credenciamento possui caráter habilitatório, inclusivo e não competitivo, uma vez que não há disputa entre os participantes. O objetivo é constituir uma rede de prestadores qualificados, aptos a executar de forma simultânea, contínua e padronizada os serviços veterinários essenciais para o Município, conforme demonstrado no DFD e no ETP

Ordem de análise da documentação

A análise da documentação será processada rigorosamente na ordem cronológica do protocolo, garantindo:

- objetividade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- transparência;
- rastreabilidade do processo administrativo.



As empresas que apresentarem todos os documentos exigidos — devidamente corretos, válidos e atualizados — serão imediatamente credenciadas, passando a compor a lista oficial de prestadores aptos.

Exigências mínimas para habilitação

Serão verificadas, entre outras, as seguintes condições:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação aplicável;
- Comprovação de habilitação técnica do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsável(is), com inscrição ativa no CRMV;
- Comprovação de experiência ou capacidade técnica, quando aplicável, conforme previsto no edital;
- Apresentação de estrutura operacional mínima necessária às ações de vigilância (instrumentos, insumos, transporte, protocolos etc.);
- Atendimento às normas de biossegurança, saúde pública e vigilância sanitária;
- Observância às diretrizes do SUS e às orientações técnicas das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;
- Proibição de repasse do objeto a terceiros, salvo previsão expressa da Administração, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

Finalidade do modelo de credenciamento

Esse modelo evita favorecimentos e subjetividades, assegurando segurança jurídica, eficiência e padronização, além de:

- fortalecer a estrutura municipal de vigilância em saúde;
- ampliar o número de prestadores aptos a atender às demandas do Município;
- reduzir riscos de desassistência em ações de controle de zoonoses e inspeção sanitária;
- garantir resposta rápida a eventos sanitários e epidemiológicos;
- permitir atendimento contínuo e tempestivo às necessidades da população.

A adoção da seleção paralela e não excludente representa, portanto, a forma mais eficiente, transparente e vantajosa de assegurar que Brumado/BA disponha de uma rede ampla, diversificada e tecnicamente habilitada de prestadores de serviços veterinários, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, transparência e supremacia do interesse público.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição das demandas será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, considerando a data e hora da publicação do resultado da análise documental.
- Serão considerados aptos todos os prestadores que cumprirem integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, sanitários e técnicos exigidos pelo edital e seus anexos, em igualdade de condições, sem discriminações arbitrárias.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento

- As solicitações de execução dos serviços veterinários – tais como inspeções sanitárias, fiscalizações, coletas de amostras, ações de controle de zoonoses e demais atividades previstas no DFD – serão distribuídas segundo a programação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - a natureza da demanda (sanitária ou epidemiológica);
 - a urgência ou prioridade do atendimento;
 - a compatibilidade da atividade com a habilitação e a capacidade técnica do credenciado;
 - a disponibilidade operacional da equipe e da estrutura ofertada pela empresa.
- Havendo mais de um credenciado apto para a mesma atividade, será aplicado o rodízio



sequencial, de modo a assegurar isonomia e divisão proporcional da demanda entre os prestadores habilitados.

- O rodízio será dinâmico, com atualização nas seguintes situações:
- Inclusão de novos credenciados (que ingressarão ao final da lista vigente);
- Exclusão de credenciados (por rescisão, descredenciamento ou solicitação do prestador);
- Afastamentos temporários justificados, desde que aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O credenciado que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de executar as atividades que lhe foram atribuídas por duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio, até deliberação da Administração.
- Situações justificáveis – tais como:
 - falhas técnicas ou operacionais não imputáveis ao prestador;
 - indisponibilidade eventual de equipe por motivo relevante;
 - eventos de força maior;poderão ensejar afastamento temporário, mediante solicitação formal, com retorno ao rodízio ao final da fila vigente.
- O prestador que apresentar desempenho insatisfatório, tais como:
 - atrasos recorrentes;
 - não conformidade com normas sanitárias e de biossegurança;
 - falhas na emissão de relatórios, pareceres ou registros obrigatórios;
 - descumprimento de protocolos da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica;estará sujeito às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão do credenciamento e descredenciamento definitivo.

d) Exceções Justificadas

A Administração poderá, de forma excepcional e devidamente fundamentada, designar a demanda a credenciado fora da ordem do rodízio, nas seguintes hipóteses:

- Atendimento urgente, quando somente um credenciado possuir disponibilidade imediata de equipe e estrutura;
- Casos de risco sanitário relevante, que demandem profissional especialista ou estrutura específica;
- Continuidade técnica, quando uma atividade já estiver em curso com determinado credenciado, visando manter a coerência dos procedimentos, rastreabilidade e segurança sanitária;
- Situações emergenciais, como suspeita de surto, acidentes com animais ou eventos epidemiológicos que exijam resposta rápida.

Todas as exceções serão formalmente motivadas, registradas nos autos e comunicadas à coordenação responsável, garantindo legalidade, rastreabilidade e total transparência.

e) Transparência e Monitoramento

- A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle informatizado ou planilha oficial, contendo:
 - ordem de rodízio;
 - atendimentos realizados;
 - credenciados acionados;
 - justificativas de exceção;
 - quantitativos executados por cada empresa.
- A lista do rodízio e o resumo dos serviços executados (quantitativos e valores pagos)



serão periodicamente divulgados em meio oficial, garantindo:

- publicidade;
- isonomia;
- controle social;
- transparência administrativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 024/2025 e com o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que participarem do presente credenciamento para prestação de serviços em Medicina Veterinária.

Esse tratamento especial visa:

1. **Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional**, fortalecendo empresas sediadas até 100 km do Município, conforme Decreto Municipal nº 024/2025.
2. **Estimular a geração de emprego e renda**, especialmente nas atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
3. **Ampliar a competitividade das ME e EPP**, garantindo condições equânimes de participação no credenciamento.
4. **Promover a isonomia e a inclusão**, assegurando oportunidade real para pequenos prestadores que atendam às exigências técnicas e sanitárias previstas no edital.
5. **Contribuir para a execução eficiente das políticas públicas de saúde**, fortalecendo a resposta municipal em inspeção sanitária, controle de zoonoses e ações de vigilância.

Assim, embora o credenciamento seja aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e o tratamento favorecido às ME e EPP, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e garantir a contratação mais vantajosa ao interesse público.

No presente credenciamento, após análise do DFD e do ETP, verificou-se que as atividades de Medicina Veterinária apresentam naturezas distintas dentro das áreas de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, recomendando sua divisão em 02 (dois) lotes:

Lote 1 – Vigilância Epidemiológica

Atividades de prevenção e controle de zoonoses, investigações epidemiológicas, coletas, pareceres técnicos e ações educativas.

Lote 2 – Vigilância Sanitária

Inspeções, fiscalizações em estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal, coletas de amostras, análises e verificações higiênico-sanitárias.

O parcelamento justifica-se porque:

- As atividades possuem competências técnicas e operacionais distintas;
- Permite maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada área;
- Facilita a gestão, fiscalização e distribuição da demanda;



- Atende ao interesse público, ampliando a eficiência e a qualidade das ações de vigilância administrativa e sanitária.

Assim, a divisão em dois lotes mostra-se viável, adequada e vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DA METAFISICA

5.1. Da Estimativa do Quantitativo

A estimativa dos quantitativos foi definida conforme o art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- histórico das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- projeção da demanda futura e da demanda reprimida;
- aumento do número de estabelecimentos sujeitos à fiscalização;
- ocorrência de zoonoses e eventos sazonais;
- metas e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos foram validados pelo DFD e pelo ETP, assegurando cobertura adequada, continuidade dos serviços e prevenção de riscos sanitários.

5.2. Dos Valores dos Serviços

Os valores foram definidos com base em:

- pesquisa de preços conforme IN SEGES/ME nº 65/2021;
- parâmetros de mercado e contratações similares;
- características técnicas das atividades veterinárias.

A metodologia garante isonomia, economicidade, prevenção de sobrepreço e previsibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da Metodologia da Contratação

A metodologia adotada seguiu o DFD e o ETP, envolvendo:

- análise da demanda histórica e futura;
- dimensionamento dos serviços por lote (Sanitária e Epidemiológica);
- definição de valores com base em pesquisa de mercado;
- consolidação dos quantitativos estimados.

O procedimento assegura planejamento adequado, segurança técnica e execução contínua das ações essenciais de vigilância em saúde.

5.4. Da Metafisica da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (\$)	VALOR TOTAL (\$)
1	MÉDICO VETERINÁRIO – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: realizar atividades de prevenção, controle e erradicação de doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos, como raiva e leptospirose. controle e diagnóstico de doenças, principalmente as zoonoses.	MÊS	12	5.346,27	64.155,24
2	MÉDICO VETERINÁRIO – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA: inspeção e fiscalização de estabelecimentos comerciais de alimentos de origem animal, laticínios (Açougues, frigoríficos, peixarias, feiras livres, lanchonetes, restaurantes,	MÊS	12	5.346,27	64.155,24



padarias, supermercados, etc.) avaliando boas práticas de manipulação de materiais e produtos manipulados em estabelecimentos comerciais. Coletar e analisar amostras de alimentos, água e produtos de origem animal. Apoiar investigações de surtos alimentares ou de zoonoses. Realizar exames laboratoriais para diagnóstico de enfermidades de interesse em saúde pública. Orientar manipuladores de alimentos, empresários e população sobre normas higiênico-sanitárias. Promover educação em saúde voltada à prevenção de zoonoses e consumo seguro de alimentos. Garantir que alimentos de origem animal cheguem ao consumidor com qualidade e segurança. Fiscalizar o uso correto de agrotóxicos e medicamentos veterinários. Acompanhar o manejo e descarte adequado de resíduos de serviços veterinários e agroindustriais.				
--	--	--	--	--

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO

6.1. Qualidade e Conformidade Legal

- A empresa credenciada deverá utilizar instrumentos, materiais e equipamentos compatíveis com as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, todos com regularidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- Os estabelecimentos e instalações utilizados deverão possuir licenciamento sanitário válido e atender integralmente às exigências legais aplicáveis às atividades veterinárias.
- Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar laudos, certificados e documentos de conformidade dos equipamentos e insumos utilizados nas ações de vigilância.

6.2. Rastreabilidade e Controle Sanitário

- Todas as atividades realizadas (inspeções, fiscalizações, coletas, pareceres e ações de zoonoses) deverão ser registradas de forma padronizada, permitindo rastreabilidade e controle da execução.
- A empresa deverá seguir protocolos de biossegurança, garantindo higienização, uso de EPIs e descarte adequado de resíduos, conforme legislação sanitária e ambiental.
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relatórios periódicos de produção e conformidade sanitária.

6.3. Condições da Estrutura Física, Operacional e Logística

- A empresa deverá dispor de estrutura física e operacional adequada, com instrumentos, materiais e recursos compatíveis com as ações veterinárias previstas no DFD.
- Deverá assegurar capacidade logística e disponibilidade operacional, atendendo às programações definidas pela Secretaria, evitando atrasos ou descontinuidade das ações.

6.4. Equipe Técnica e Protocolos de Atendimento

- A empresa deverá disponibilizar Médico(s) Veterinário(s) com registro ativo no CRMV, além de equipe de apoio quando necessário.
- Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal e atuar conforme protocolos e diretrizes técnicas da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços deverão ser prestados com qualidade, sigilo, segurança e eficiência.



6.5. Substituição e Continuidade dos Serviços

- A contratada deverá substituir imediatamente profissionais ausentes ou equipamentos inoperantes, sem prejuízo da programação estabelecida.
- Falhas operacionais deverão ser corrigidas em até 24 horas, sem ônus adicional para a Administração.
- A continuidade, regularidade e eficiência dos serviços deverão ser asseguradas durante todo o período contratual.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e aos prazos definidos. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período contratual, infraestrutura e condições operacionais plenamente adequadas, incluindo equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica habilitada, assumindo integral responsabilidade pelos custos necessários à execução das atividades, sem qualquer repasse adicional ao Município. O descumprimento injustificado da programação poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

O recebimento dos serviços observará o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo um recebimento provisório, realizado no ato da execução, com verificação da regularidade das ações e dos registros obrigatórios, e um recebimento definitivo, após análise técnica dos relatórios e comprovação da conformidade sanitária e operacional.

Serão rejeitados os serviços que apresentem falhas técnicas, ausência de profissional habilitado, inadequação às normas sanitárias, problemas estruturais ou registros incompletos. As inconsistências deverão ser corrigidas ou refeitas no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem ônus para a Administração. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização integral das pendências e a atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das condições previstas no edital e neste Termo de Referência, caberá ao credenciado:

- a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em perfeitas condições de uso e conforme as normas sanitárias aplicáveis.
- b) Garantir a realização dos serviços de forma contínua, seguindo protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter Médico(s) Veterinário(s) habilitado(s) e equipe de apoio apta ao desempenho das atividades, conforme as exigências deste Termo de Referência.
- d) Substituir imediatamente profissionais ausentes ou equipamentos com falhas, sem qualquer ônus para a Administração.
- e) Assumir integralmente os custos operacionais, incluindo manutenção, EPIs, insumos, deslocamentos, licenciamento e despesas administrativas.
- f) Registrar todas as atividades executadas e fornecer relatórios sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações e acesso às atividades contratadas.
- h) Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e legais aplicáveis às ações veterinárias.
- i) Manter atualizadas as licenças, autorizações e certificações exigidas para o exercício das



atividades.

j) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e legais decorrentes da execução, isentando a Administração de responsabilidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Programar e autorizar a execução dos serviços, conforme as necessidades das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.
- b) Acompanhar e conferir a execução dos serviços, observando critérios de qualidade e conformidade técnica.
- c) Rejeitar serviços realizados em desacordo com o previsto e solicitar sua correção imediata, sem ônus para o Município.
- d) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das atividades.
- e) Realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais.
- f) Fiscalizar o contrato, registrar ocorrências e aplicar medidas administrativas quando necessárias.
- g) Prestar apoio institucional para a execução das ações, facilitando o acesso aos locais e a articulação com as unidades de saúde.
- h) Cumprir as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES: 10.305.0003.2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA /
10.305.0003.2073 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

11.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa credenciada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no edital, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Configura infração administrativa, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida ou descumprir solicitações da Administração (art. 155, IV).



12.2.2. Não manter as condições do credenciamento, especialmente quando:

- a) Recusar-se, sem justificativa, a executar as ações programadas de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica;
- b) Deixar de disponibilizar materiais, instrumentos ou equipamentos em condições adequadas;
- c) Não garantir a presença do Médico Veterinário habilitado ou da equipe mínima necessária;
- d) Executar atividades em desconformidade com normas sanitárias, ambientais ou de biossegurança.

12.2.3. Não celebrar o termo de credenciamento quando convocado, dentro da validade da proposta (art. 155, VI).

12.2.4. Apresentar documentos ou declarações falsas no credenciamento ou durante a execução dos serviços (art. 155, VIII).

12.2.5. Fraudar quaisquer fases do procedimento de credenciamento (art. 155, IX).

12.2.6. Adotar conduta inidônea ou fraudulenta, inclusive:

- a) Praticar conluio ou violar regras legais;
- b) Induzir dolosamente a Administração ao erro;
- c) Omitir ou manipular informações sobre sua real capacidade técnica e operacional.

12.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento (art. 155, XI).

12.2.8. Cometer ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII).

12.3. Sanções Aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita – para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica, especialmente nos casos de atraso injustificado na execução do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou de reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo



de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo



específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d)Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da



filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;

g) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

i) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

k) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição Regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em situação ativa e regular;

b) Comprovação da Responsabilidade Técnica por profissional Médico Veterinário devidamente inscrito no CRMV, com documento que comprove o vínculo entre o profissional e a empresa e a formação do profissional;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento;

d) Declaração de Estrutura Equipamentos, firmada pelo representante legal, informando a existência de equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços veterinários propostos, além da capacidade operacional mensal, em conformidade com as normas sanitárias e de bem-estar animal vigentes.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.11.5. Declarações:

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.



b) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidor(a) Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.1.1.1.1. 15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

i. 15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto



de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do



objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. o prazo de validade;

15.15.2. a data da emissão;

15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. o valor a pagar; e

15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção



do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços credenciados observarão, obrigatoriamente:

- a) os valores constantes do Credenciamento;
- b) os parâmetros oficiais e com a capacidade orçamentária do Município.

17.2. O reajuste automático dos valores dos valores ocorrerá exclusivamente após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, sendo realizado por apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual.

17.3. Os valores de referência previstos no orçamento municipal permanecerão inalterados durante a vigência do credenciamento, salvo em hipóteses de revisão extraordinária, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento fundamentado pelo credenciado, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual. A solicitação será analisada em processo administrativo próprio, garantindo a transparência e o devido processo legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência, em conjunto com o DFD, o ETP e demais instrumentos de planejamento da Administração, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do credenciamento, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

18.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, possibilitando a adesão de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

18.3. Os interessados que apresentarem documentação em desconformidade poderão ser notificados para sanar falhas ou complementar documentos, observados os prazos e limites previstos na legislação aplicável.

18.4. A adesão ao Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da conveniência administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado/BA.

18.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou informações complementares, bem como exercer o poder-dever de fiscalização sobre a execução dos serviços credenciados.

18.6. O não cumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Brumado– Ba, em 19 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 19 de novembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requiero através do presente documento Credenciamento, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0480/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA, DESTINADAS A ESTE MUNICÍPIO, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 033/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0480/2025, Edital de Credenciamento nº 033/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para para prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e aos prazos definidos. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período contratual, infraestrutura e condições operacionais plenamente adequadas, incluindo equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica habilitada, assumindo integral responsabilidade pelos custos necessários à execução das atividades, sem qualquer repasse adicional ao Município.

2.3. Serão rejeitados os serviços que apresentem falhas técnicas, ausência de profissional habilitado, inadequação às normas sanitárias, problemas estruturais ou registros incompletos. As inconsistências deverão ser corrigidas ou refeitas no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem ônus para a Administração. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização integral das pendências e a atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes locais do território municipal, conforme a natureza e a abrangência da necessidade, devendo a contratada adaptar sua estrutura logística e técnica às condições específicas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os endereços, datas e horários serão formalmente definidos e constarão das respectivas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração.

2.5. A execução do objeto somente será iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, documento que autorizará a execução das atividades e fixará as condições específicas da execução, nas datas e horários definidos, em conformidade com o cronograma da Administração.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica e administrativa contínua sobre a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal de contrato designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas. A fiscalização poderá solicitar ajustes, substituições de materiais, de pessoal ou de procedimentos, sempre que identificar não conformidades, visando à integral satisfação do interesse público.



2.7. A empresa contratada deverá manter atualizados todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica, fiscal e trabalhista, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

2.8. O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviços inadequados ou fora das especificações técnicas sujeitarão a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O modelo de execução sob demanda adotado busca assegurar eficiência, economicidade, continuidade e excelência na execução do objeto. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a organização, a transparência, a sustentabilidade e a valorização da imagem institucional de Brumado/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES: 10.305.0003.2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA /
10.305.0003.2073 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.



5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado O gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los O gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1.** O prazo de validade;
- 5.16.2.** A data da emissão;
- 5.16.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5.** O valor a pagar; e
- 5.16.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada

- a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em perfeitas condições de uso e conforme as normas sanitárias aplicáveis.
- b) Garantir a realização dos serviços de forma contínua, seguindo protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter Médico(s) Veterinário(s) habilitado(s) e equipe de apoio apta ao desempenho das atividades, conforme as exigências deste Termo de Referência.
- d) Substituir imediatamente profissionais ausentes ou equipamentos com falhas, sem qualquer ônus para a Administração.
- e) Assumir integralmente os custos operacionais, incluindo manutenção, EPIs, insumos, deslocamentos, licenciamento e despesas administrativas.
- f) Registrar todas as atividades executadas e fornecer relatórios sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações e acesso às atividades contratadas.
- h) Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e legais aplicáveis às ações veterinárias.
- i) Manter atualizadas as licenças, autorizações e certificações exigidas para o exercício das atividades.
- j) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e legais decorrentes da execução, isentando a Administração de responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Programar e autorizar a execução dos serviços, conforme as necessidades das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.
- b) Acompanhar e conferir a execução dos serviços, observando critérios de qualidade e conformidade técnica.
- c) Rejeitar serviços realizados em desacordo com o previsto e solicitar sua correção imediata, sem ônus para o Município.
- d) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das atividades.
- e) Realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais.
- f) Fiscalizar o contrato, registrar ocorrências e aplicar medidas administrativas quando



necessárias.

g) Prestar apoio institucional para a execução das ações, facilitando o acesso aos locais e a articulação com as unidades de saúde.

h) Cumprir as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025, ou pelo servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL ao qual o serviço estiver vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas



hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 033/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);



11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.



11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço,



compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará O gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO



14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução



do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
Credenciante

EMPRESA
Responsável
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto da matriz de riscos: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação e realização serviços em Medicina Veterinária, destinadas a este Município.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
Inexecução parcial ou atraso na realização dos atendimentos veterinários	Média	Alto	Alta	Estabelecimento de cláusulas claras de nível de serviço; definição de cronogramas; monitoramento periódico; aplicação de penalidades; manutenção de múltiplos credenciados para suprir eventuais falhas.
Baixa qualidade técnica dos serviços prestados ou não conformidade com normas sanitárias e veterinárias	Média	Alto	Alta	Exigência de comprovação técnica; fiscalização in loco; verificação contínua da regularidade do responsável técnico; uso de indicadores mínimos de desempenho; instauração de diligências em caso de inconsistências.
Interrupção dos serviços por ausência de responsável técnico ou irregularidade profissional	Baixa	Alto	Média	Exigência de documentação atualizada do CRMV; cláusula de substituição imediata do responsável técnico; suspensão temporária de repasses até regularização; verificação periódica de certidões.
Divergência entre preços propostos e valores de mercado, com risco de sobrepreço ou inexequibilidade	Média	Médio	Média	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME 65/2021; análise técnica das propostas; verificação de exequibilidade; definição de critérios objetivos de preço.
Irregularidades jurídicas ou administrativas na habilitação	Média	Médio	Média	Conferência rigorosa dos documentos; abertura de diligências conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021; padronização de checklists; registro detalhado para fins de rastreabilidade e controle externo.
Demanda superior à capacidade operacional das empresas credenciadas	Média	Alto	Alta	Definição de critérios de distribuição da demanda; credenciamento amplo; limitação operacional por empresa; rodízio proporcional; acompanhamento contínuo de indicadores de atendimento.